
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.839, DE 25 DE MAIO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando as limitações legais e financeiras do Estado para conceder reajustes reais de salário a todos os servidores públicos estaduais;

Considerando fundamentalmente a necessidade de promover melhorias salariais e diminuir as desigualdades existentes entre determinadas categorias funcionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos servidores integrantes das categorias funcionais de nível médio e superior, em atividade, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, de acordo com os valores distribuídos entre as diversas categorias e níveis salariais, conforme consta das tabelas anexas a este Decreto.

§ 1º - Aos servidores de nível médio o abono salarial será variável de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Para os servidores de nível superior o abono salarial ficará entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).

§ 3º - Fica assegurado aos servidores integrantes da categoria de Agente Prisional, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, abono salarial no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 4º - Aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, da Administração Direta do Estado, é assegurado um abono salarial variável de R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme tabela anexa.

§ 5º - Aos servidores do Grupo Magistério, sem regência de classe, é assegurado um abono ~~no valor de R\$ 12,00 (doze reais).~~

Art. 2º - Os profissionais da área de saúde somente farão jus ao abono salarial de que trata este Decreto se estiverem lotados em unidades de saúde, hospitais e na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ou no respectivo exercício de suas atividades profissionais.

Art. 3º - Não terão direito ao abono salarial os servidores das categorias de nível superior que percebam vencimentos superiores a R\$ 679,18 (seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Não farão jus ao abono salarial os servidores ocupantes dos cargos de procurador do Estado, e Consultor Jurídico, e todos os servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º - O presente abono não se estende aos Cargos de provimento em Comissão

Art. 6º - O abono salarial de que trata este Decreto não constitui parcela integrante da remuneração e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao vencimento ou proventos do servidor.

Art. 7º - Os recursos destinados ao custeio das despesas com o pagamento do abono serão provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.722, de 26/05/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ